

adriana@imbuia.sc.gov.br

De: adriana@imbuia.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2023 07:31
Para: 'rayane.sabino@msbeneficios.com.br'; 'willian@msbeneficios.com.br'
Assunto: RES: INFORMAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023
Anexos: Orirntação Tribunal de Contas de SC.pdf

Bom dia !

Em resposta ao questionamento segue:

R: A taxa poderá ser negativa (obedecendo orientação do TCE/SC em consulta recente)

adriana@imbuia.sc.gov.br

De: AZOR EL ACHKAR <azor.achk
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de
Para: adriana@imbuia.sc.gov.br
Cc: fernanda@imbuia.sc.gov.br; v
Assunto: Encaminha resposta à consult

Prezada sra. Adriana Schaffer,

Boa tarde!
Tudo bem?

1. Consulta

De: adriana@imbuia.sc.gov.br
Para: AZOR EL ACHKAR
Cc: fernanda@imbuia.sc.gov.br; valdori@imbuia.sc.gov.br
Qua, 01/02/2023 11:57

Bom dia Sr. Azor!

Sabemos que a consulta deveria ser feita formalmente, porém ano de 2021 em um objeto parecido (conforme vossa resposta enviar nova consulta, levando em consideração novas decisões Federal.

Vamos aos fatos, temos o objetivo de contratar novamente magnéticos, mas desta vez para vale alimentação e outros par

Todavia, em consulta a alguns documentos, em especial a referente ao questionamento em relação a proibição de **tax**

A leitura dos dispositivos permite deduzir que somente a renda estão sob a égide da lei instituidora do F considerando as regras estabelecidas na Constituição 'a', que veda a instituição de tributos sobre o patrimônio Assim quando o § 4º do art. 1º da Lei Federal n. 6. 1.108/2022, estabelece que as pessoas jurídicas bene não poderão exigir ou receber qualquer tipo de desá contratado, ou, fixar prazos de repasse ou pagamento valores, além de outras verbas e benefícios diretos ou o alcance da vedação a tão somente as pessoas jurídicas norma.

Tal incentivo não alcança a Administração Pública dire incentivo fiscal, e portanto, em regra não se aplica Administração Pública e seus órgãos e entidades que n legal. (grifou-se)

Diga-se que o exame foi confirmado por Decisão Sing restando anotada a seguinte irregularidade:

2.3 – Vedação da apresentação de taxa de admir Edital, que fixa a taxa em 0,00% (zero por cento desacordo com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666, da proposta mais vantajosa para a Administração diploma Legal (item 2.4.3 do Relatório nº DLC – 6

Portanto, para a Administração Pública segue perm contratação dos serviços de gerenciamento de cartão desta Corte de Contas.

Registre-se, ainda, que as orientações dadas pelos órgãos pedagógico e preventivo, não vinculando manifestação p
106-A *caput* e Parágrafo Único, do Regimento Interno d
Catarina, com a seguinte redação:

Art. 106-A. O Tribunal de Contas exercerá sua função
seus membros e órgãos de controle, orientando os
o objetivo de aprimorar a governança, a gestão e a
de prevenir irregularidades.

Parágrafo único. As orientações a que se referem
prestadas de maneira formal e fundamentadas na
não serem apreciadas pelo colegiado, não vincular

Atenciosamente,

Azor El Achkar, M.Sc.
Auditor Fiscal de Controle Externo
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia
Divisão 4 – Concessões e PPPs
48 3221-3659
48 99980-1013

Resposta do TCE/SC:

"Diga-se que o exame foi confirmado por Decisão Singular do e. Conselheiro Substituto Relator, restando anotada a seguinte irregularidade:

2.3 – Vedação da apresentação de taxa de administração negativa, prevista no item 2.5 do Edital, que fixa a taxa em 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, está em desacordo com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666/93 e conspira contra o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração prevista no caput do artigo 3º do mesmo diploma Legal (item 2.4.3 do Relatório nº DLC – 678/2022).

Portanto, para a Administração Pública segue permitido a aceitação de taxa negativa para contratação dos serviços de gerenciamento de cartão vale alimentação, conforme entendimento desta Corte de Contas."

At.te: Adriana Schaffer
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Imbuia
(47) 3557-2419

De: Rayane Sabino [<mailto:rayane.sabino@msbeneficios.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 15:35

Para: licitacao@imbuia.sc.gov.br

Cc: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

Assunto: INFORMAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

Boa tarde,

Ref.- PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023 – Vale alimentação.

É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.

Att.



Rayane Sabino

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025

  19 3399.0245

 www.msbeneficios.com.br